

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º- do art. 7º- do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º- do art. 4º- da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º- andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº 054/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS: PREPARADOS ORGÂNICOS TENSOATIVOS UTILIZADOS COMO SABÃO, CLASSIFICADOS NA NCM 3401; MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS UTILIZADAS COMO MATÉRIAS BÁSICAS PARA A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BEBIDAS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS - AROMAS, EMULSÕES AROMÁTICAS E FRAGRÂNCIAS, CLASSIFICADAS NA NCM 3302; AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE (EXCETO SABÕES); PREPARAÇÕES TENSOATIVAS, CLASSIFICADOS NA NCM 3402 E SABÕES E SABONETES, CLASSIFICADOS NA NCM 3401.

I - PREPARADOS ORGÂNICOS TENSOATIVOS UTILIZADOS COMO SABÃO, NCM 3401

- a) pesagem, dosagem e misturas das matérias-primas;
- b) realização de reação química de saponificação;
- c) separação física, quando aplicável;
- d) secagem dos sabões, quando aplicável;
- e) mistura de aditivos e/ou composições aromáticas, quando aplicável;
- f) extrusão, quando aplicável;
- g) controle de qualidade dos produtos acabados nas especificações de mercado; e
- h) embalagem e rotulagem.

II - MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS UTILIZADAS COMO MATÉRIAS BÁSICAS PARA A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BEBIDAS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS - AROMAS, EMULSÕES AROMÁTICAS E FRAGRÂNCIAS, NCM 3302

- a) pesagem, dosagem e misturas das matérias-primas;
- b) preparo de emulsões, quando aplicável;
- c) estabilização da mistura; e
- d) embalagem e rotulagem.

III - AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE (EXCETO SABÕES); PREPARAÇÕES TENSOATIVAS, NCM 3402

- a) pesagem, dosagem e misturas das matérias-primas;
- b) realização de reação química de derivação de cadeias graxas amazônicas;
- c) determinação dos teores do ingrediente ativo;
- d) purificação, quando aplicável;
- e) mistura de componentes de performance, quando aplicável;
- f) homogeneização; e
- g) embalagem e rotulagem.

IV - SABÕES E SABONETES

- a) pesagem, dosagem e misturas das matérias-primas;
- b) mistura de aditivos e/ou composições aromáticas, quando aplicável;
- c) extrusão, quando aplicável;
- d) corte e estampagem, quando aplicável; e
- e) embalagem e rotulagem.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas dos processos produtivos básicos acima descritos deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

C) O produto deverá atender ao disposto no Decreto nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975.

PROPOSTA N.º- 082/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO BLANQUETA DESTINADA AO PROCESSO DE IMPRESSÃO

- I - desbobinamento do tecido de borracha sintética;
- II - corte longitudinal do tecido de borracha sintética;
- III - corte transversal do tecido de borracha sintética;
- IV - colagem dos tecidos de borracha sintética;
- V - corte e furação da barra metálica; e
- VI - fixação da barra metálica.

CONDICIONANTES:

- A) Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
- B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção constante do item V poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.
- C) O produto será comercializado somente na Amazônia Ocidental.

PROPOSTA Nº 094/08 - TERMOPAR

- I - corte do isolante térmico (camiseta);
- II - corte do fio de cobre com cobertura;
- III - corte do fio negativo;
- IV - soldagem do fio com cobertura no fio negativo;
- V - usinagem da ponteira;
- VI - soldagem da ponteira no fio negativo;
- VII - fixação do isolante térmico (camiseta);
- VIII - usinagem do corpo;
- IX - soldagem por brasagem da ponteira com o corpo;
- X - corte do tubo capilar;
- XI - soldagem do tubo capilar no corpo;
- XII - corte do fio de cobre sem cobertura;
- XIII - soldagem do fio de cobre sem cobertura no tubo capilar;
- XIV - corte do espaguete termo retrátil;
- XV - fixação do espaguete termo retrátil;
- XVI - soldagem interna do conector no fio de cobre com cobertura; e
- XVII - soldagem externa do conector no fio de cobre sem cobertura.

CONDICIONANTES:

- A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
- B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA Nº 106/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO ESTUFA/TÚNEL DE SECAGEM

- I - fabricação das chapas de aço;
- II - corte e dobra das chapas de aço;
- III - furação, quando aplicável;
- IV - soldagem, quando aplicável;
- V - pré-montagem; quando aplicável,
- VI - tratamento anti-corrosivo e pintura;
- VII - instalação elétrica; e
- VIII - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do item I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

C) O produto será comercializado somente na Amazônia Ocidental.

PROPOSTA Nº 107/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO CABINE DE PINTURA

I - fabricação das chapas de aço;

II- corte e dobra das chapas de aço;

III- furação, quando aplicável;

IV - soldagem, quando aplicável;

V - pré-montagem; quando aplicável,

VI- tratamento anti-corrosivo e pintura;

VII - instalação elétrica; e

VIII - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do item I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

C) Os exaustores, bombas, tubulações, conexões, estruturas metálicas, luminárias e painel de comando, deverão ser produzidos no País.

D) O produto será comercializado somente na Amazônia Ocidental.

PROPOSTA Nº 109/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 14/1996, QUE ESTABELECE QUE O CUMPRIMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO FICA ATENDIDO CASO SEJAM PRODUZIDOS, PREDOMINANTEMENTE, COM MATÉRIAS-PRIMAS DA REGIÃO AMAZÔNICA DE ORIGEM: AGRÍCOLA, PECUÁRIA, AVÍCOLA, PÍSCEA, APÍCOLA, MINERAL E EXTRATIVA VEGETAL.

1 - Incluir os produtos abaixo e seus respectivos códigos tarifários Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) no Anexo da Portaria Interministerial nº 14, de 1996.

DESCRIÇÃO	NCM
areia quartzosa	2505.10.00
caulim beneficiado	2507.00.10

2 - Incluir § 1º no art. 1º da Portaria Interministerial nº 14, de 1996, com a seguinte redação:

§ 1º As empresas fabricantes deveram atender à legislação do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, concernente à política ambiental.

PROPOSTA Nº 118/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 28, DE 10 DE JANEIRO DE 2005, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA ARTEFATOS DE CHUMBO PARA PESCA, FINS INDUSTRIAIS, MEDICINAIS E USO AUTOMOTIVO, PROVENIENTES DA RECICLAGEM DE BATERIAS AUTOMOTIVAS

1 - Dar nova redação ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 28, de 2005, na forma abaixo:

Art. 1º Fica estabelecido para os produtos ARTEFATOS DE CHUMBO PARA PESCA, FINS INDUSTRIAIS, MEDICINAIS E USO AUTOMOTIVO, PROVENIENTES OU NÃO DA RECICLAGEM DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico. 2 - Incluir parágrafo único ao art. 2º, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Para o excedente de produção será permitida a aquisição de matérias-primas de outras regiões do País.

PROPOSTA Nº 001/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 182, DE 19 DE JULHO DE 2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS

1 - Excluir o produto abaixo e seu código tarifário, Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) do Anexo I - PARTES E PEÇAS FUNDIDAS, do art. 1º:

DESCRIÇÃO	NCM
rotor do filtro de óleo	8421.99.99

II - Incluir os produtos abaixo e seus respectivos códigos tarifários, Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) no Anexo V - PARTES E PEÇAS USINADAS do art. 1º:

DESCRIÇÃO	NCM
rotor do filtro de óleo	8421.99.99
inserto metálico	7318.19.00
pino metálico	7318.29.00
suporte superior do amortecedor traseiro	8714.19.00